

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DO DOS EMPRREGADOS EM TURISMO E HOSPITALDIADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

CATEGORIAS REPRESENTADAS:

(Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, **Empresas** Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores etc.. Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas. Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais Condomínios, **Edificios Comerciais** e Residenciais. Instituições Beneficientes, Religiosas Filantrópicas e Creches. Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para homens. Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras. Lavanderias e Similares, Empresas de Conservação de Elevadores. Lustradores de Calçados, Casa de Diversões Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Eletrônicas, Bingos, Parque de Diversões. Clubes Recreativos, Salões de Bilhar e Empresas de

Diversões)

Aos 08 (oito) dias do mês de Novembro de 2016, às 18:00 (dezoito) horas na sede do Sindicato dos Empregados em Turismo Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região, sita a Rua Conselheiro Saraiva n.º 317 Vila Ercilia nesta cidade, reuniram-se os trabalhadores convocados da área de asseio e conservação em conformidade com o Edital de convocação, publicado no Jornal "AGORA", edição do dia 06 do Novembro de dois mil o dezasseis, para tratar de regiunte de estários e outras rejundicações dos empregados para Empresas Aos 8 (oito) dias do mês de Novembro de 2016, às 18:00 (dezoito) horas na sede do Sindicato dos Empregados em Turismo Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região, sita a Rua Conselheiro Saraiva n.º 317 Vila Ercilia nesta cidade, reuniram-se os trabalhadores convocados da área de asseio e conservação em conformidade com o Editad de convocação publicado no Jonal "AGORA", edição do dia 06 de Novembro de dois mil e dezessaéis em conformidade com o Editad de convocação publicado no Jonal "AGORA", edição de Asseio e Conservação (Limpeza Ambiental) nas aces do registra de salainos e outras reivindicações dos empregados nas Empressas Ibirá/SP, Icém/SP, Jipiquá/SP, Joaé Bontifico/SP, Mende José (Pr. Mirasov) P., Mirasov) P., Mirasov) P., Mirasov) P., Mirasova (Java) P., Aliança/SP, Nova Granada/SP, Novo Horizonte/SP, Onda Verde/SP, P., Mirasov3P, P., Mirasova) S., Santa Adélia/SP, São José do Rio Preto e Região, cuja a data base da- se em 0.1 de Jambido Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região, cuja a data base da- se em 0.1 de Jambido Sindicato dos Empregados em Turismo en Vigência, encerra-se no dia trinta e um de Dezembro de 2016. Presente vários trabalhadores da formacióa de assinturas nas folhas de presença. O Presidente do Sindicato deu pôr instalada à assembléa em Segunda comocada como se ventina pala sasinturas nas folhas de presença. O Presidente do Sindicato deu pôr instalada à assembléa em Segunda comocada como se ventina pala caracidado experimenta de conservação de deliberação, seria considerada válida para todos efeitos, tendo em vista o que prescreve a legislação correspondente. Dando publicar que fosse a deliberação, seria considerada válida para todos efeitos, tendo em vista o que prescreve a legislação correspondente. Dando publicar que todos escribidados experimenta de convocará como servação do Estado de São Paulo, para função do Saña Paulo, para função do Saña Paulo, Entidade representado se su conservação do Estado de convocara o SEAC-SP (Sindicato d as jornadas estabelecidas nas cláusulas: JORNADA DE TRABALHO INFERIOR A 04 HORAS e JORNADA DE TRABALHO DE 06 HORAS; b) - A partir de 1º de janeiro de 2017, serão garantidos os seguintes salários normativos, para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, já computados os Descansos Semanais Remunerados (DSRs), exceto as jornadas estabelecidas nas cláusulas: JORNADA DE TRABALHO INFERIOR A 04 HORAS e JORNADA DE TRABALHO DE 06 HORAS. PISO SALARIAL MÍNIMO R\$ 1.158,97; COPEIRA R\$ 1.192,75; LIMPADOR DE VIDROS R\$ 1.310,99; RECEPCIONISTA R\$ 1.298,71; PORTEIRO/CONTROLADOR DE ACESSO/FISCAL DE PISO/ASSEMELHADO R\$1.407,63; AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL R\$ 1.298,71; ZELADORIA EM PRÓPRIOS PÚBLICOS R\$1.530,34; DEDETIZADOR/ ASSEMELHADO R\$ 1.386,21; TÉCNICO EM DESENTUPIMENTO R\$1.563,44; AUXILIAR EM DESENTUPIMENTO R\$ 1.158,97; AUXILIAR DE MANUTENÇÃO R\$ 1.230,37; DEMAIS FUNÇÕES R\$ 1.230,37; HIDROJATISTA (pressão acima de 4.000 psi) R\$1.499,43; OPERADOR DE VARREDEIRA MOTORIZADO R\$1.710,46; OPERADOR DE VÁCUO R\$1.710,46; SEPULTADOR R\$1.733,05 TRATADOR DE ANIMALS R\$ 1.771,00; VARREDOR DE VIAS, RUAS, LOGRADOUROS PUBLICOS E AVENIDAS DE GRANDES ESTABELECIMENTOS COM GRANDES EXTENSÕES PUBLICOS E PRIVADOS R\$ 1.200,00; PISO EM MONTADORAS AUTOMOBILISTAS R\$ 1.300,00; CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL: A partir de 1º de janeiro de 2017 as empresas concederão um aumento salarial de 15% (quinze por cento), que terá como base de aplicação os salários vigentes em 31 de dezembro de 2016. O PISO SALARIAL MÍNIMO: no valor de R\$ 1.158,97 (Um mil cento e cincoenta e oito reais e noventa e sete centavos).;4. 2) Reajuste de 15% (quinze por cento) para os demais salários normativos constantes do quadro de oito reais e noventa e sete centavos).;4. 2) Reajuste de 15% (quinze por cento) para os demais salários normativos constantes do quadro de aplicação os salários vigentes em 31 de dezembro de 2016. O PISO SALARIAL MÍNIMO: no valor de R\$ 1.158,97 (Um mil cento e cincoenta e oito reais e noventa e sete centavos).;4. 2) Reajuste de 15% (quinze por cento) para os demais salários normativos constantes do quadro de funções e salários abaixo transcrito;4.3) Reajuste de 15% (quinze por cento) para os demais empregados, cujas funções não façam parte do quadro de salários normativos acima referido. a) - COMPENSAÇÃO: As empresas poderão compensar os aumentos concedidos espontaneamente no período compreendido entre 1º Janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, exceto nos casos de promoção, equiparação, implemento de idade e término de aprendizagem. b) - Os empregados admitidos após 1º de Janeiro de 2017, receberão o reajuste de forma proporcional, calculando-se a base de 1/11 por mês, com exceção aos pisos já estabelecidos na tabela abaixo; CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE: As empresas pagarão a seus empregados os seguintes adicionais: INSALUBRIDADE: 01) 20% (vinte por cento) de Adicional de insalubridade calculado sobre o Piso salarial a todos trabalhadores integrante da categoria profissional; 02) 40% (quarenta por cento) de insalubridade do Piso salárial aos empregados que prestam serviços de limpeza em setores sujeitos a doenças por contaminação (leprosários, isolamentos e necrotérios, centro cirúrgico, unidade de terapia intensiva sepultador e tratador de animais); 2.1) - As empresas que possuírem PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e Laudo Técnico Pericial anual especificando os graus de risco no ambiente de trabalho, poderão pagar os percentuais de insalubridade de acordo com o estabelecido nas Normas Regulamentadoras - NRs 15 e 16, As empresas que possuírem PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e Laudo Técnico Pericial anual especificando os graus de risco no ambiente de trabalho, poderão pagar os percentuais de insalubridade de acordo com o estabelecido nas Normas Regulamentadoras - NRs 15 e 16, garantindo-se o pagamento de pelo menos 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo; 3) 20% (vinte por cento) do Piso Salarial aos empregados que exerçam a função de dedetizador ou assemelhado;4)20% (vinte por cento) do Piso Salarial aos empregados que exerçam a função de técnico em desentupimento e auxiliar de desentupimento; 5) 40% (quarenta por cento) do Piso Salarial aos empregados que exerçam a serviços de higienização de instalações sanitárias de uso publico ou coletivo, e a respectiva coleta de lixo, em conformidade com a sumula 448 do TST; 6) 40% (quarenta por cento) do Piso Salarial aos empregados que prestam serviços em universidades ou instituições de ensino da área de saúde humana ou veterinária e pronto socorros, em contato com material biológico (dejetos, sangue, etc) e/ou contato com cadáveres, e em locais com incidência de doenças contagiosas; CLÁUSULA SEXTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS: Com o objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital X Trabalho, estabelecendo para este período o Sistema de Participação nos resultados, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado. A verba objeto do presente PPR -Participação nos resultados, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado. A verba objeto do presente PPR — Programa de Participação nos Resultados está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3ª da Lei nº10. 101/2000.;PERÍODO DE APURAÇÃO E PAGAMENTO:O período de apuração inicial do PPR - Programa de Participação nos Resultados será de janeiro de 2017 até junho de 2017 com o pagamento até o dia 10 (dez) do mês subseqüente e julho de 2017 até dezembro de 2017 com o pagamento até o dia 10 (dez) do mês subseqüente.; CONDIÇÕES GERAIS (FALTAS): O empregado não poderá ter nenhuma falta no período, havendo qualquer ausência, o empregado perderá um percentual de 20% do valor, por cada falta, no





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO

CATEGORIAS REPRESENTADAS:

(Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores etc.. Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas. Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais Condomínios. **Edifícios Comerciais** e Residenciais, Instituições Beneficientes, Religiosas Filantrópicas e Creches. Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Lavanderias e Similares. Empresas de Conservação de Elevadores. Lustradores de Calçados, Casa de Diversões Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Eletrônicas, Bingos, Parque de Diversões, Clubes Recreativos. Salões de Bilhar e Empresas de

Diversões)

respectivo período. Serão consideradas tanto as faltas injustificadas como as justificadas, ou seja: o empregado começará com direito a 100% do valor do PPR – Programa de Participação nos Resultados e perderá a percentagem de 20% (vinte por cento), conforme for se ausentando ao trabalho; PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas faltas para efeito de apuração ao direito do PPR – Programa de Participação dos Persultados en apuração ao direito do PPR – Programa de Participação dos Persultados en apuração do persultados en apuração do de como local actualdos en apuração do persultados en apuração do de persultados en apuração do persult valor do PPR – Programa de Participação nos Resultados e perderá a percentagem de 20% (vinte por cento), conforme for se ausentando ao trabalho; PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas faltas para efeito de apuração ao direito do PPR – Programa de Participação dos Resultados, as ausências legais oriundas de norma legal prevista na legislação vigente (Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho). PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos previstos nesta Cláusula, o Empregador será obrigado a apresentar ao empregado (na presença do representantes sindical laboral), os comprovantes de faltas (cartão de ponto/ atestado medico/ resumo da folha de ponto, etc...), no prazo máximo de 02 dias após o pagamento do benefício, sob pena de devolver ao empregado, a totalidade de 40% do valor correspondente ao respectivo período; VALOR DO PPRR\$ 1.158,97 (Um mil cento e cincoenta e oito reais e noventa sete centavos), sendo pago em duas parcelas de R\$ 579,48 (quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos) cada, semestralmente, em 10 de julho de 2017 e 10 de janeiro de 2018 cada ano; PENALIZAÇÃO: Fica estabelecido o pagamento de ½ (meio) piso salarial mínimo, estabelecido na Convenção Coletiva Vigente à época, semestralmente, para as empresas que não aderirem no prazo pré-estabelecido nesta cláusula, em favor de cada empregado; a) Caso o empregado já obtenha referido benefício, concedido pela Empresa Empregadora, deverá atentar para as seguintes situações: a.1) Sendo este valor maior aquele estipulado no item acima, "VALOR DO PPR", não poderá ocorrer diminuição do mesmo, considerando o Direito adquirido do empregado sobre o PPR concedido pela Empresa, devendo para tanto, ser reajustado, semestralmente, utilizando o mesmo índice de reajuste fixado nos Acordos ulteriores a este: a.2) Sendo este valor menor do que aquele estipulado no item anterior fica o Empregador obrigado a comprimento deste Acordo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si. Comprometemnas redes de estabelecimentos de alimentos, desde que astreta as exigências do item 02 desta cláusula, e, desde que o empregado seja formalmente pré-avisado da referida alternarias, num prazo unas cinferior a 90 dias; 2 - O empregado que apresentar falta sem justificação legal no mês, o beneficio será fornecido proporcionalmente. 3 - Na una misso de falta de um um más produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetura a substituição por produto similar 4 - A cesta ou virale de concedido também durante o período de gozo de férias e licença maternidade. No caso de afastamentos por motivo de auxilio-dença ou sa defende concedido também durante o período de gozo de férias e licença maternidade. No caso de afastamentos por motivo de auxilio-dença ou sa defende de concedido também durante o período de gozo de férias e licença maternidade. No caso de afastamentos por motivo de auxilio-dença ou su de cesta de concedido período de costume na empresa ou outro local que for por ela designado. 5 - Fica estabele editorizad a gore esta concedido de cesta de costume na empresa ou outro local que for por ela designado. 5 - Fica estabele editorizad a gore de designado de seu afastamento o constante deste Item. 6 - A retirada da cesta ou vale cesta, de conformidade com o Item 4, deverá ser contreta de cesta de cesta ou cesta básica deverá ser entreque até o 5 e dia útil do més subsequentes. 8 - Este Item o Item 4, deverá ser contreta de cesta de cesta observá ser entreque até o 5 e dia útil do més subsequentes. 8 - Este Item a fote ma naturea solaria le não integrará a remuneração para qualquer fim. 9 - Os empregados admitidos ou demitidos para fazer jus à cesta ou vale-alimentação deveráo te trabalhado no mínimo 15 días no més. 10 - Em caso de greve de ônibus, enchente, incêndio ou calamidade publica obsonadas e não implicará na perca da cesta básica; PARAGRAFO ÚNICO: A irregularidade no fornecimento da cesta básica, por não corresponder à quantidade ou qualidade dos produtos indicados nesta cláusula, desde que compr familiar, é facultada aos empregadores a contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento; CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA; - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filho, incapacitação permanente ou falecimento, conforme tabela de benefícios definida pelo sindicato e discriminada no Manual de Orientação e Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pela entidade Sindical Patronal.Parágrafo Primeiro - A prestação dos benefícios sociais inclará a partir de 01/01/2017, na forma, valores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de benefícios definida no "Manual de Orientação e Regras do Benefício Social Familiar" registrado em cartório, parte integrante desta cláusula. Parágrafo Segundo - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 10/01/2017, o valor total de R\$ 9,74 (nove reais e setenta e quatro centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br;. Parágrafo Terceiro - Fica também instituído o Benefício Natalidade, que será prestado quando do nascimento de filho de trabalhador (a). Para efetiva viabilidade deste benefício, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o día 10 (dez) de cada mês e a partir de 10/01/2017, o valor de R\$ 3,93 (três reais e noventa e três centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br; Parágrafo Quarto - Em caso de afastamento de empregado, por motivo d





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO

CATEGORIAS REPRESENTADAS:

(Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores etc.. Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas. Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais Condomínios. **Edificios Comerciais** e Residenciais, Instituições Beneficientes, Religiosas Filantrópicas e Creches. Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para homens. Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Lavanderias e Similares. Empresas de Conservação de Elevadores. Lustradores de Calçados, Casa de Diversões Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Eletrônicas, Bingos, Parque de Diversões, Clubes Recreativos.

Salões de Bilhar e Empresas de Diversões)

provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT; **Parágrafo Oitavo –** O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial; **Parágrafo Nono –** O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro; CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO FARMÁCIAS/DROGARIAS É facultado às empresas firmar convênio com farmácias, drogarias ou outra modalidade para aquisição de remédios pelos empregados; a) O desconto será efetuado em folha de pagamento, com anuência do empregado, no mês subsequente à compra CLÁUSULA DECIMA SEXTA (INCLUSÃO) - PLANO DE SAUDE - CONVÊNIO DE ASSISTENCIA MÉDICA FAMILIAR:-AS Empresas fornecerão aos seus empregados plano ou convenio de Assistência Medica Familiar sem ônus para trabalhador; CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - SEGURANÇA NO TRABALHO; a) As empresas deverão cumprir, rigorosamente todo o disposto na NR35, bem como as orientações do Ministério do Trabalho e Emprego; b) As empresas se comprometem a fornecer, trimestralmente, ao SETH - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, relação contendo todos os empregados afastados por auxílio doença ou por acidente do trabalho; CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GESTANTES EM LOCAIS INSALUBRES (INCLUSÃO). A empregada gestante será afastada, enquanto durar a gestação, de quaisquer atividades, operações ou Estatística Internacional de Doenças nos atestados médicos, <u>não invalida</u> sua eficácia. c)- Os atestados médicos devem ser entregues no local da prestação de serviços"; CLÁUSULA VIGÉSIMA - HIGIENIZAÇÃO DE UNIFORMES (INCLUSÃO) A empresa fica obrigada pela higienização dos uniformes, calçados, luvas e demais equipamentos higienizáveis, usados pelos trabalhadores em áreas sujeitas à insalubridade, para fins de proteção à saúde destes e familiares; CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORNECIMENTO DE PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) (INCLUSÃO). As empresas fornecerão o PPP de acordo com o disposto na Instrução Normativa vigente, obedecendo-se ao que protocolo, da solicitação feita; b) Multa pelo não cumprimento desta clausula é de 01 salario nominal do requerente, valor este a ele revertido. CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ NEGOCIAL EMPREGADOS: Com base nas disposições contidas no artigo 513, alínea "e" da CLT, de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário n. 189.960-3, publicada no DJU em 10.08.2001 e, recente entendimento do Ministério Público do Trabalho e Poder Judiciário, afim de que haja a rantença da infra-estrutura da entidade sindical, considerando que as negociações coletivas trazem benefícios e vantagens a toda a categoria, independente de ser associados ou não. E de acordo com Assembléia Geral da categoria realizada em 08/11/2016 e com embasamento no Art. 513 da CLT que estabelece que são prerrogativas dos sindicatos e, em sua letra "e" impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou de profissões liberais representadas, fica estabelecido o desconto da Contribuição Assistencial/Negocial de todos os empregados, associados ou não ao sindicato, pertencentes a categoria profissional e beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho da seguinte forma: A) - Os Empregadores efetuarão os descontos dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, da Contribuição Assistencial/Negocial em importância correspondente a 3,5% (Três e meio por cento) sobre os salários reajustados em Janeiro de 2017, 3,5% (Três e meio por cento) calculado sobre os salários de Maio/2017 e 3,5% (Três e meio por cento) calculado sobre os salários de Setembro/2017, devendo recolher as referidas importâncias até o dia 10 do mês seguinte ao do desconto através de guias próprias enviadas pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região; **Parágrafo Primeiro**: O não recolhimento da contribuição referida acarretará multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o montante devido e não recolhido sem prejuízo de recolhimento da contribuição referenda acarretara muita de 10% (dez por cento) calculado sobre o montante devido e não recolhido sem prejuizo de sua atualização monetária, além de, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; **Parágrafo Segundo**: A falta do desconto e do devido recolhimento, implicará na responsabilidade da Empresa, que deverá assumir posteriormente o pagamento sem ônus para o empregado. **Parágrafo Terceiro:** Aos empregados é assegurado o quanto ao direito de oposição aos descontos, desde que os mesmos tenham apresentado **por escrito e individualmente** junto ao Sindicato Profissional até 20 (vinte) dias após a data Assembleia, que deliberou sobre a mesma, sendo vedado a entrega diretamente na empresa: Parágrafo Quarto: - Fica limitado o desconto máximo de R\$ 90,00 (noventa reais) por parcela e pôr empregado CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA: DIA DO TRABALHADOR EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO: Fica estabelecida que no dia **16 de maio** de cada ano para comemoração ao dia do trabalhador em asseio e conservação, neste dia (16 de Maio de cada ano)em sendo dia útil e trabalhado, será fornecido ao trabalhador mais um Tiquete de Refeição, totalizando-se o valor de R\$30,76(trinta reais e setenta e seis centavos); CLAUSULA VIGESIMA QUARTA:- MANUTENÇÃO DE CLAUSULAS PREEXISTENTE:- Fica mantida as demais clausulas preexistentes na Convenção Coletiva atual. Foi colocado tambem aos presentes, e aprovado, que dentro da pauta de reivindicação será pleiteado a garantia da data base para o dia 01 de Janeiro, e tambem ser deliberado a autorização com concessão de poderes para a Diretoria do Sindicato realizar negociação em conjunto ou separadamente com a FEMACO (Federação dos trabalhadores em Serviços, Asseio e Conservação Ambiental, Urbana e Áreas Verdes no Estado de São Paulo) para poder analisar a proposta apresentada, ao Sindicato Patronal, e caso esteja dentro dos limites razoáveis da inflação ocorrida, e celebrar Convenção Coletiva de Trabalho, podendo substabelecer poderes e representação da Entidade nas negociações Coletivas, e instaurar Dissídio Coletivo junto ao Tribunal Regional do Trabalho, caso veja frustradas as negociações.. Depois de lida a pauta o presidente colocou a palavra em aberto a quem dela quisesse fazer uso, alguns associados se manifestaram favoráveis a pauta de reivindicações. Após algumas ponderações apresentadas pela presidência, foi colocado em votação as propostas apresentadas na presente assembléia. Assim de acordo com os estatutos sociais solicitou que levantasse a mão aquele que concordasse com as propostas apresentadas, todos foram unânimes em levantar às mãos, assim não tendo nenhum voto em contrário as propostas apresentadas foram aprovadas pôr unanimidades dos presentes. Após a proclamação do resultado e tendo esgotado a ordem do dia, o Presidente da Entidade Sergio da Silva Paranhos, deu pôr encerrada à Assembléia e solicitou que eu secretário VALDOMIRO TEIXEIRA LOPES, lavrasse a presente Ata que após lida e aprovada vai assinada pêlos componentes da mesa. São José do Rio Preto, 08 de Novêmbro 2016.

> SERGIO DA SILVA PARANHOS Diretor – Presidente

Clintoff

MARCIANO PIRES NETO Escrutinador

FONE/FAX: (17) 3203-0077



VALDOMIRO TEIXEIRA LOPES